



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977  
Site: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)



## AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 89, DE 21 DE JULHO DE 2022

Estabelece o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, e dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, com amparo na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que “Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, responsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Estabelece o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias – ACE e dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, ocupantes de cargos de provimento efetivo, da Lei nº 5.090, de 7 de novembro de 2019, que “Cria os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, na forma que menciona”, que passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), com amparo na Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022, que “Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, responsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias”; e, dos atos normativos complementares consubstanciados, respectivamente, na Portaria GM/MS n.º 1.971 e na Portaria GM/MS n.º 2.109, ambas de 30 de junho de 2022.

Parágrafo único. O vencimento estabelecido no *caput* será reajustado, anualmente, com base na legislação federal pertinente.

**Art. 2º** As despesas decorrentes do vencimento dos ACE e dos ACS serão mantidas com recursos financeiros repassados pela União, oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, respectivamente, do Incentivo Financeiro aos Municípios para a Vigilância em Saúde, e, Piso de Atenção Primária em Saúde.

**§ 1º** O Município adotará as providências para atender o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 169, da Constituição Federal.

**§ 2º** Quaisquer outras parcelas, remuneratórias ou indenizatórias, garantidas aos ACE e ACS, as quais, por vezes, são calculadas sobre o vencimento básico (sendo assim impactadas pela sua majoração) serão custeadas com recursos do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 6 de maio de 2022.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 21 de julho de 2022.

Ver. PAULO ROBERTO INDA KLEINUBING

Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

Ver. MARCELO CARDOSO LEMOS

1º Secretário